



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
ADVOGADO DO MUNICÍPIO



MENSAGEM JUSTIFICATIVA nº _____/2022.
PROJETO DE LEI N.º 130 /2022.

Senhor Presidente,

Nobres Vereadores,

“Dispõe sobre Inclusão e Alterações no PPA, LDO e LOA, e Autoriza o Poder Executivo a Abrir Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação no valor de R\$ 200.000,00 (Duzentos Mil Reais), em favor da unidade orç. da Sec. Munic. de Saúde, no Orçam Vigente, e dá outras providências.”

O recurso objeto do presente Projeto de Lei em questão visa o atendimento à: **Criação de Ficha Orçamentária.**

Justificativa: O Presente recurso será para atender a secretaria de saúde para cobrir despesas de compra de medicamentos para a farmácia básica municipal.

Assim sendo, solicitamos que seja analisado o presente projeto de lei nos termos da nossa Legislação Municipal e certos de que mais uma vez Vossas Excelências entenderão a finalidade do presente pedido e no final aprovarão.

Certos de contarmos com o inteiro dispor de Vossas Excelências, reiteramos votos de elevada estima e consideração.

São Francisco do Guaporé-RO, 22 de setembro de 2022.


Alcino Bilac Machado
Prefeito Municipal



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
ADVOGADO DO MUNICÍPIO

Projeto de Lei nº. 130 /2022

“Dispõe sobre Inclusão e Alterações no PPA, LDO e LOA, e Autoriza o Poder Executivo a Abrir Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação no valor de R\$ 200.000,00 (Duzentos Mil Reais), em favor da unidade orç. da Sec. Munic. de Saúde, no Orçam Vigente, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL APROVOU e ELE SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica Autorizado o poder executivo a fazer **Inclusão e Alterações** no PPA, LDO e LOA, pela abertura do **Crédito Adicional Especial** por **Excesso de Arrecadação** no valor global até o montante R\$ 200.000,00 (Duzentos Mil Reais), na unidade orçamentária – **Sec. Munic. de Saúde**, conforme Classificação Programática a seguir:

<u>Unidade Orçamentaria:</u>	<u>Valores:</u>
02.	PODER EXECUTIVO
02.03.	SEC. MUNICIPAL SAÚDE.
02.03.10.	SAÚDE
02.03.10.301.	ATENÇÃO BASICA
02.03.10.301.0009.	GESTÃO DAS ATIVIDADES DE ATENÇÃO BASICA
02.03.10.301.0009.1102	AQUI. DE MED. PARA A FARM. BASICA PORT Nº 4471-12/2021

3.3.90.30	FICHA: <u>570</u>	Material de Consumo	R\$ 200.000,00
Total do Crédito			R\$ 200.000,00

Art. 2º - A cobertura da despesa descrita no artigo anterior no Valor de R\$ 200.000,00 (Duzentos Mil Reais), se dará através da Abertura de **Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação**, que celebram o **Estado** por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde - RO e o **Executivo Municipal**.

§ 1º - O valor de R\$ 200.000,00 (Duzentos Mil Reais), que tem por Objeto aquisição de medicamentos para a farmácia básica municipal para atender as unidades básicas de saúde, se dará através do **Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação**, através de transferência voluntária pela **Concedente**, conforme Artigo 1º.

Art. 3º - A abertura do **Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação**, que trata esta lei, será aberta por Decreto do Poder Executivo, nos termos do art. 41 a 46 da Lei Federal 4.320/64 de 17 de março de 1964.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício-Sede do Poder Executivo Municipal de São Francisco do Guaporé-RO, 22 de setembro de 2022.

Alcino Bilac Machado
Prefeito Municipal